



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 1257, DE 23 DE JUNHO DE 1971

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal e Pindamonhangaba, aprova e êle promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º- Os símbolos e padrões de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e em caráter efetivo, bem como as funções gratificadas, do quadro de pessoal, instituído pela [Lei n.º 1.176/1970](#), sofrerão um aumento de 20% (vinte por cento) e passam as ser os seguintes:

Art.1.º - Os símbolos e padrões de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e em caráter efetivo, bem como as funções gratificadas, no quadro de pessoal, instituído pela [Lei n.º 1.176, de 12 de junho de 1970](#), sofrerão um aumento de 20% ( vinte por cento) e passam a ser os seguintes:

S	SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS
	C- 1	C\$ 960,00
	C-2	C\$ 720,00
	C-3	C\$ 480,00
	C-4	C\$ 360,00
	FG - 1	C\$ 95,00
	FG - 2	C\$ 48,00
	PADRÕES	VENCIMENTOS
	A -	C\$ 300,00
	B -	C\$ 324,00
	C -	C\$ 336,00
	D-	C\$ 372,00
	E -	C\$ 408,00
	F -	C\$ 432,00
	G-	C\$ 456,00
	H-	C\$ 498,00
	I -	C\$ 552,00
	J-	C\$ 576,00
	K-	C\$ 624,00
	L -	C\$ 672,00
	M-	C\$ 768,00



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

N -	C\$ 840,00
O -	C\$ 960,00

Art.2.º - Os funcionários que ocupam cargos a serem extintos na vacância, terão os seus vencimentos majorados em 20% ( vinte por cento).

Art.3.º - Os servidores mensalista e diarista que exercem funções fora do quadro de pessoal, terão os seus salários aumentados obedecendo o seguinte critério:

a-) os estabilizados que percebam salários entre C\$202,40 e C\$ 216,00, passam a perceber C\$ 260,00 mensais; acima de 216,00 e aumento será de 25% ( vinte e cinco por cento).

b-) os não estabilizados com salários acima de C\$ 177,60 até C\$ 202,40 receberão C\$ 230,00 mensais; acima de Cr\$ 202,40 a majoração será de 15% ( QUINZE POR CENTO) com direito ao 13.º salário;

c-) os contratados para obras e outros serviços, com salários de Cr\$ 177,60 ( salário mínimo), terão um aumento percentual, igual o que fôr decretado pelo Governo Federal majorado o salário mínimo local, cabendo-lhes o recebimento de 13.º salário.

Art.4.º - Os encarregados de serviço dos diversos setores de obras e serviços municipais, não pertencentes ao quadro, terão além, do aumento previsto no artigo 3.º, mais um majoração dos estípedios, de 15% ( quinze por cento), calculada sobre o novo salário.

Art.5.º - Para os serviços que desempenham funções de artífice, considerados capacitados pelos órgãos administrativos, será concedida mais uma vantagem pecuniária mensal de Cr\$ 15,00 ( quinze cruzeiros).

Art.6.º - As atuais pensões concedidas pela Prefeitura, passam para C\$ 120,00 mensais.

Art.7.º o salário de operador de Máquina, estabilizado, passa a ser de C\$ 340,00.

Art.8.º - As frações de cruzeiros correspondente a centavos, serão arredondadas para um cruzeiro, nos cálculos para aumento de salários.

Art.9.º - Os inativos terão os seus proventos revistos, nos termos do disposto no artigo 189, da [Lei n.º 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#).

§ único - Para mesmo cargo, os proventos de aposentadoria serão calculados com base nos símbolos ou padrões de vencimentos do servidor ativo.

Art.10 - O salário família previsto no artigo 13 da [Lei n.º 1.176, de 12 junho de 1970](#), passa a ser C\$ 10,00 por dependente.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art.11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, para atendimento desta lei, nos termos do artigo 42, da Lei n.º4,320 de 17 de março de 1964.

Art.12 - Para cobertura dos créditos a serem abertos, serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais e totais de verbas orçamentárias principalmente a seguintes: 3.2.6.0.16 Fundo de Reserva Orçamentária, 3.1.1.1.61 Pessoal Civil, 4.3.2.2.72 Entidades Estaduais.

Art.13 - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1.º de junho de 1971.

Art.14 - Os servidores que recebem salários inferiores a Cr\$ 216,00 terão direito a receber, no mês de maio, o salário mínimo local a que se refere o Decreto n.º 68,576, de 1.º de maio de 1971.

Art.15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de junho 1971.

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal